

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
E
O INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO

Entre:

Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, doravante designada por CDL, com sede na Rua dos Anjos, nº79, em Lisboa, e representada neste acto pelo seu Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu

E

INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, doravante designado por IRN, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 202, em Lisboa, e representada neste acto pelo seu Presidente, Dr. António Luís Pereira Figueiredo

Considerando,

- a) Que um bom serviço ao cidadão em matéria de Direito dos Registos e Notariado passa por uma formação contínua e de qualidade de todos aqueles que prestam serviços em áreas com aquele ramo do direito relacionadas.
- b) Que o CDL tem, ao longo dos tempos, procurado associar-se a outras Instituições que a auxiliem na tarefa de fomentar a qualidade e o rigor ao nível do conhecimento técnico-científico do Direito.
- c) Que o IRN constitui instituto público integrado na administração indirecta do Estado o qual tem a importante missão de executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da

identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas colectivas, bem como assegurar a regulamentação, controlo e fiscalização da actividade notarial.

- d) As profundas alterações legislativas a que se tem assistido, nos últimos tempos, na área do Direito dos Registos e Notariado, bem como as não menos relevantes alterações legislativas que se perspectivam num futuro próximo;
- e) Que existe uma vontade comum, ainda que não exclusiva, na realização de acções de formação dirigidas a formadores e Advogados inscritos no CDL.

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes assenta nos seguintes termos:

Cláusula primeira.

O CDL e o IRN, obrigam-se, conjuntamente, a planificar e ministrar cursos, conferências e jornadas no âmbito da formação contínua dos Advogados, quer destinados a formadores do CDL, quer a Advogados.

Cláusula segunda.

1. A definição, coordenação e planificação das acções conjuntas de formação referidas na cláusula anterior será da competência de uma comissão permanente composta por dois elementos indicados pelo CDL e dois elementos indicados pelo IRN.

2. A comissão referida reunirá com uma periodicidade trimestral, podendo, contudo, reunir-se sempre que tal se afigure necessário, por proposta de qualquer dos seus membros e acordo dos restantes quanto ao dia, hora e local.
3. As deliberações da comissão estão sujeitas à aprovação do Presidente do CDL e do Presidente do IRN, ou daqueles em que estes delegarem a competência para o efeito.

Cláusula terceira.

Para além das matérias relacionadas com as profundas alterações em curso relacionadas com o Direito dos Registos e Notariado e, mais concretamente, com as alterações ao registo predial, as acções de formação terão, ainda, em particular atenção o respeito das normas legais relativas à titulação dos actos sujeitos a registo e, bem assim, pelas regras deontológicas, de molde a garantir uma correcta conduta entre todos os profissionais do Direito.

Cláusula quarta.

As acções de formação que o CDL e o IRN organizem ao abrigo do presente protocolo deverão, tanto quanto possível, ser programadas e organizadas de forma a que sejam realizadas de forma descentralizada, isto é, em localizações geográficas diferenciadas que permitam atingir o máximo possível de formandos.

Cláusula quinta.

As acções de formação poderão ser limitadas a um número de participantes a estabelecer caso a caso e a sua frequência sujeita, para esse efeito, estará sujeita a prévia inscrição.

Cláusula sexta.

1. O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, sendo a sua renovação automática salvo denúncia por um dos seus outorgantes.
2. Durante o seu período de vigência, o presente protocolo poderá ser objecto de alteração, por acordo entre as partes.

LISBOA,

Dr. António Luís Pereira Figueiredo
Presidente do Instituto dos Registos e Notariado

Dr. Carlos Pinto de Abreu
Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados